



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2006

Número 247

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 84/2006:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, do Ministério da Economia e da Inovação, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006 8564

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Decreto Regulamentar n.º 21/2006:

Altera a área geográfica do Parque Natural do Tejo Internacional tal como definida no Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de Agosto 8564

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1433/2006:

Aprova os novos limites das zonas vulneráveis n.ºs 1, Esposende-Vila do Conde, e 5, Tejo 8568

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 237, de 12 de Dezembro de 2006, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1391-A/2006:

Fixa as regras relativas à concessão de isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos energéticos relativamente aos biocombustíveis 8342-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 84/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea c) do artigo 30.º, onde se lê «nos termos do artigo 31.º» deve ler-se «nos termos do artigo 33.º».

2 — No n.º 2 do artigo 30.º-A, onde se lê «por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo» deve ler-se «por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto Regulamentar n.º 21/2006

de 27 de Dezembro

Diversos estudos técnicos de caracterização desenvolvidos na região do Parque Natural do Tejo Internacional identificaram um conjunto de valores avifaunísticos em três zonas contíguas à área actualmente classificada como parque natural ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, cuja relevância justifica a sua inclusão nesta área protegida com os limites definidos no texto e na carta que constituem os anexos I e II do Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2004, de 12 de Fevereiro.

A primeira zona, situada na freguesia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, compreende parte do vale do ribeiro da Ladeira e do canhão fluvial do rio Erges, incluídos na Zona de Protecção Especial do Tejo Internacional, Erges e Ponsul, criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, cujos limites foram posteriormente ajustados através do Decreto-Lei n.º 141/2002, de 20 de Maio.

O canhão fluvial do rio Erges, caracterizado por possuir o maior afloramento rochoso de origem granítica na região do Tejo Internacional, assume especial relevância por constituir um importante local de nidificação e de repouso para várias espécies de aves necrófagas e rupícolas, com estatuto prioritário de conservação, constantes do anexo A-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril. Salienta-se, igualmente, o singular património paisagístico dominado pelo canhão fluvial, bem como o diverso património histórico-cultural que poderá constituir uma mais-valia para o desenvolvimento sustentado da região.

A segunda zona, situada nas freguesias de Perais, concelho de Vila Velha de Ródão, e de Castelo Branco e Cebolais de Cima, concelho de Castelo Branco, corresponde ao troço final da albufeira de Monte Fidalgo/Cedillo e parte da zona de protecção de 500 m situada na margem direita dos rios Tejo e Ponsul, a

maioria da qual classificada como zona de protecção especial.

Neste território, caracterizado por encostas declivosas, cobertas por matagal mediterrânico, onde afloram também algumas escarpas de xisto, salienta-se o valor de alguns *habitats* de nidificação (zonas rupícolas) para a conservação das espécies de aves — especialmente as mais ameaçadas — que aqui ocorrem.

A terceira zona, situada nas freguesias de Monforte da Beira e Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco, é constituída essencialmente por montado de azinho e sobre, com algumas árvores de grandes dimensões, possuindo ainda olival e áreas de pastagem natural, bem como importantes galerias de vegetação ripícola, incluindo tamujais ao longo das ribeiras do Marmelal e do Vale Juncoso.

Esta área destaca-se, sobretudo, por constituir um importante *habitat* de alimentação para várias espécies de aves rupícolas com estatuto prioritário de conservação em Portugal e na Europa. De realçar ainda a nidificação regular de dois casais de águia-caçada e um casal de águia-cobreira, para além de ser uma área potencial para a nidificação do abutre-preto. Possui também, devido às extensas áreas bem conservadas de vegetação mediterrânica, uma grande riqueza faunística, com especial relevo para os passeriformes e mamíferos carnívoros.

A diversidade de espécies de aves selvagens e os respectivos *habitats* encontrados nestas regiões justificam que sejam objecto de uma gestão integrada no conjunto do património natural, cultural e paisagístico que levou à criação do Parque Natural do Tejo Internacional.

Por outro lado, verifica-se ainda a necessidade de proceder aos ajustamentos decorrentes da abrangência de áreas pertencentes ao município de Vila Velha de Ródão e também os decorrentes da alteração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 117/2005, de 18 de Julho, ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que versa sobre a composição e nomeação dos membros das comissões directivas das áreas protegidas de interesse nacional que não sejam classificadas como monumentos naturais, entre as quais se encontram os parques naturais.

Foi realizado inquérito público, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e foram ouvidas as Câmaras Municipais de Castelo Branco, de Idanha-a-Nova e de Vila Velha de Ródão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 151/95, de 24 de Junho, 213/97, de 16 de Agosto, 227/98, de 17 de Julho, 221/2002, de 22 de Outubro, e 117/2005, de 18 de Julho:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto regulamentar altera a área geográfica do Parque Natural do Tejo Internacional, tal como definida no texto e carta que constituem os anexos I e II do Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2004, de 12 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de Agosto

1 — Os artigos 6.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2004, de 12 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — O recrutamento, selecção e provimento do presidente da comissão directiva segue o regime definido na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, sendo os vogais nomeados pelo membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional no respeito pelo disposto nos números seguintes.

3 — Um dos vogais é indicado pelo ICN e o outro pelas Câmaras Municipais de Castelo Branco, de Idanha-a-Nova e de Vila Velha de Ródão ou, no caso previsto no número seguinte, pelo membro do Governo competente.

4 — Na falta de indicação do vogal pelas Câmaras Municipais referidas no número anterior no prazo de 60 dias a contar da solicitação efectuada para o efeito pelo ICN, o mesmo é indicado pelo membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

5 —

6 —

7 —

8 —

Artigo 8.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) Juntas de freguesia da área do Parque Natural incluídas no concelho de Vila Velha de Ródão, consideradas em conjunto e em sistema rotativo pelo período de um ano;

g) [Anterior alínea e).]

h) [Anterior alínea f).]

i) [Anterior alínea g).]

j) [Anterior alínea h).]

l) [Anterior alínea i).]

m) [Anterior alínea j).]

n) [Anterior alínea l).]

o) [Anterior alínea m).]

p) [Anterior alínea n).]

2 —

3 —

4 —

2 — Os anexos I e II do Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2004, de 12 de Fevereiro,

passam a ter a redacção constante dos anexos I e II do presente decreto regulamentar, que deste fazem parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Outubro de 2006. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.

Promulgado em 30 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Dezembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO I

Descrição dos limites do Parque Natural do Tejo Internacional

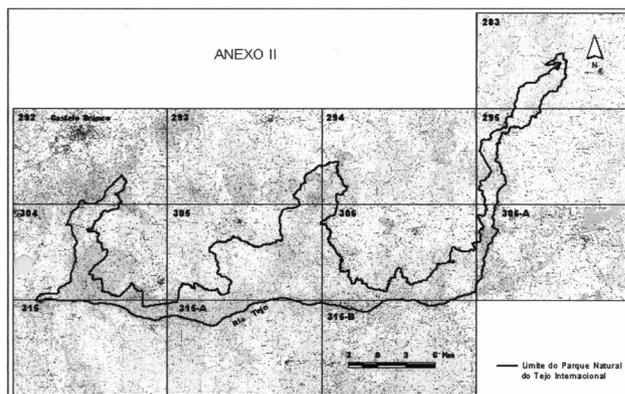
O limite do Parque Natural do Tejo Internacional inicia-se no paredão da albufeira de Monte Fidalgo/Cedillo, na margem direita do rio Tejo (coordenada $x = 250\ 800$; $y = 299\ 852$), daí segue em linha recta para noroeste até ao primeiro caminho existente na margem direita (coordenada $x = 250\ 609$; $y = 299\ 893$). Segue este para noroeste até ao primeiro entroncamento, onde inflecte para nordeste (carta 315), segue este caminho até ao terceiro entroncamento, onde inflecte para sudeste; no final do caminho (coordenada $x = 251\ 081$; $y = 300\ 525$) segue em linha recta até ao caminho na encosta oposta (coordenada $x = 251\ 279$; $y = 300\ 649$). Acompanha este para sudeste até ao entroncamento, onde inflecte para norte, em direcção a Monte Fidalgo. No entroncamento seguinte (coordenada $x = 251\ 546$; $y = 300\ 702$) toma a direcção sudeste, até atingir a linha de água (coordenada $x = 251\ 738$; $y = 300\ 708$), seguindo esta para montante até ao ponto de confluência com a linha de água afluente do rio Tejo (coordenada $x = 252\ 001$; $y = 300\ 642$). Neste ponto, segue em linha recta para leste até atingir o caminho com direcção leste (coordenada $x = 252\ 141$; $y = 300\ 649$), para Vilelas. Toma este até ao segundo entroncamento, onde segue para norte até atingir o limite da zona de protecção de 500 m da albufeira de Monte Fidalgo/Cedillo (coordenada $x = 252\ 722$; $y = 301\ 055$). Segue este limite até a estrada municipal n.º 1266 (coordenada $x = 254\ 175$; $y = 307\ 748$), continua por esta para oeste até ao entroncamento para Arraial do Monte dos Invernos, prossegue por este para norte até ao seu termo. Neste ponto, segue em linha recta, com direcção norte-nordeste até Casas Velhas, cruzando o ribeiro do Barco (coordenada $x = 254\ 104$; $y = 309\ 068$); de Casas Velhas segue em linha recta em direcção nordeste, até ao monte Canafixal, cruzando o ribeiro da Pipa (coordenada $x = 254\ 316$; $y = 309\ 353$); daí segue em linha recta para leste até ao caminho a leste de Monte Canafixal (coordenada $x = 254\ 820$; $y = 309\ 682$). Segue este para nordeste, passando a norte de Monte do Pote, a oeste de Monte do Chaveiro (carta 292), cruza a EN 18-8 (coordenada $x = 258\ 220$; $y = 311\ 884$), passa a leste de Monte da Ponte, cruza o ribeiro do Cagavaio (coordenada $x = 258\ 943$; $y = 312\ 726$), passa no entroncamento para o Monte Jambum e toma a primeira linha de água (coordenada $x = 259\ 303$; $y = 313\ 080$). Acompanha a linha de água a norte de Monte Jambum para jusante, até ao ponto de con-

fluência com o rio Ponsul (coordenada $x — 259\ 814$; $y — 312\ 362$). Segue o rio Ponsul pela margem esquerda até atingir a ponte nova do Ponsul, onde segue a EN 18-8 em direcção a Malpica do Tejo. Prossegue por este e no primeiro entroncamento toma o caminho (coordenada $x — 259\ 322$; $y — 310\ 126$) para sudoeste, passando junto ao marco geodésico de Eira (carta 304), até ao cruzamento a oeste do marco geodésico de Eira. Neste ponto, inflecte para oeste e segue o caminho que passa pelo Monte do Valmedra, cruza a ribeira do Valmedra (coordenada $x — 257\ 205$; $y — 308\ 852$) e segue o caminho em direcção a Lentiscais, para sudoeste, contornando o perímetro do aglomerado urbano por poente. No termo do perímetro urbano, toma o caminho de direcção sul (coordenada $x — 256\ 756$; $y — 306\ 995$) até ao termo deste, segue pela linha de cumeadas, cruza o ribeiro da Farropinha (coordenada $x — 256\ 919$; $y — 306\ 023$) e retoma o caminho de direcção sudeste, que segue até ao terceiro cruzamento (coordenada $x — 257\ 310$; $y — 305\ 180$). Prossegue para leste, passando por Balisa, onde toma a direcção sudoeste, Fiadeira e marco geodésico de Fiadeira, até ao primeiro cruzamento. Neste ponto, segue em linha recta para sudeste até atingir a linha de água; toma esta para jusante (coordenada $x — 256\ 325$; $y — 302\ 516$) até confluir com o ribeiro de Monsanto (coordenada $x — 256\ 358$; $y — 302\ 117$). Acompanhando este para montante até às proximidades do caminho (coordenada $x — 257\ 241$; $y — 302\ 091$) que liga ao marco geodésico de Barreira; segue por este caminho para sul, passando a leste de Barreira Cimeira até oeste do marco geodésico de Barreira. Neste ponto toma o caminho de direcção sudeste até sudoeste, do marco geodésico de Andrés, onde este caminho toma a direcção nordeste. Prossegue por este, passando a nordeste do marco geodésico de Andrés, até ao quarto entroncamento, onde atinge a linha de água (coordenada $x — 260\ 304$; $y — 301\ 784$). Neste ponto, segue a linha de água para jusante até ao ponto de confluência com o ribeiro da Boidade (coordenada $x — 260\ 642$; $y — 301\ 273$). Acompanha este para jusante até ao primeiro afluente da margem esquerda (coordenada $x — 260\ 680$; $y — 301\ 155$), seguindo-o para montante até atingir o caminho (coordenada $x — 261\ 420$; $y — 300\ 930$) para Malpica do Tejo. Deste ponto, segue em linha recta para sudeste até ao marco geodésico de Cabrioso (carta 315), onde prossegue em linha recta, com direcção leste, cruzando a ribeira de Negrais até ao cruzamento de caminhos a sudoeste do marco geodésico de Negrais (carta 315-A). Neste ponto, toma o caminho para norte, passando a leste de Monte de Negrais (carta 305), e no terceiro cruzamento inflecte para leste, até atingir a linha de água (coordenada $x — 266\ 264$; $y — 301\ 583$). Acompanha esta para jusante até à confluência com a ribeira de São Domingos; prossegue por esta para jusante até ao primeiro afluente da margem esquerda, segue este para montante até atingir o caminho (coordenada $x — 266\ 871$; $y — 301\ 184$) a noroeste de Carrilho de Cima. Neste ponto, toma o caminho para norte até ao primeiro cruzamento (coordenada $x — 266\ 798$; $y — 301\ 755$), onde inflecte para sudeste, cruza a ribeira do Marmelal (coordenada $x — 267\ 968$; $y — 301\ 101$), seguindo por este até ao entroncamento. Neste local, toma o caminho para leste, passando a norte de Caninhas, continua por este até ao entroncamento com o terceiro caminho

(coordenada $x — 270\ 416$; $y — 300\ 776$). Neste ponto, inflecte para nordeste até ao primeiro entroncamento, onde toma o caminho para noroeste-norte, em direcção ao Monte Garrido; no segundo entroncamento a sudeste de Monte Lopes segue pelo caminho em direcção a noroeste, passando a sul de Monte Lopes (carta 305); deste segue o caminho para oeste em direcção à ribeira do Marmelal (coordenada $x — 269\ 228$; $y — 302\ 704$), cruza esta e toma o caminho para noroeste, passando a sudeste do marco geodésico Barata. Neste ponto, inflecte novamente para noroeste, seguindo o caminho até ao Monte da Malhada, onde inflecte para nordeste, passando junto do Monte Cachaça e das Pernadas das Figueiras Álvares; continua a seguir o caminho até às Morteiras (coordenada $x — 270\ 845$; $y — 306\ 717$), onde inflecte para sudeste, passando a noroeste do Couto do Javiel, até ao entroncamento a nordeste de Casinha do Chicharro, onde inflecte para leste (coordenada $x — 272\ 361$; $y — 305\ 859$), passa por Lameiro da Caiada, cruza um afluente da ribeira das Ferrarias (coordenada $x — 274\ 200$; $y — 305\ 870$) e o ribeiro do Campo (coordenada $x — 275\ 538$; $y — 306\ 173$), até ao entroncamento a norte de Monte Pereiral. Neste ponto, segue para norte (coordenada $x — 275\ 961$; $y — 306\ 173$), passando a noroeste do marco geodésico de Peso, até atingir o caminho de acesso a Brejo da Castanha. Neste ponto, inflecte para leste, a nordeste de Monte do Brejo Castanha, acompanhando este até ao entroncamento a oeste do marco geodésico de Pardinhas. Prossegue para norte pelo caminho que passa por Pardinhas (carta 293), até ao entroncamento, onde toma o caminho para noroeste, acompanha este até ao cruzamento em Vale Palheiro. Neste ponto toma a direcção nordeste, cruza o ribeiro da Lameira (coordenada $x — 277\ 464$; $y — 311\ 450$), em direcção a Tapada da Tenda, passando pelo ribeiro do Salgueiral (coordenada $x — 278\ 310$; $y — 312\ 258$), até ao cruzamento. Prossegue para norte, passando por Casal das Caldeirinhas, e no entroncamento a norte deste toma o caminho para nordeste, em direcção ao Couto da Serrinha (carta 294). Ao chegar a Couto da Serrinha, segue o caminho para norte e inflecte na primeira linha de água para jusante (coordenada $x — 280\ 731$; $y — 314\ 402$), até entroncar com a ribeira do Aravil (coordenada $x — 281\ 610$; $y — 314\ 469$). Prossegue por esta para jusante, pela margem esquerda, até à confluência com o ribeiro da Rata (coordenada $x — 281\ 546$; $y — 313\ 300$). Continua pelo ribeiro da Rata para montante até à primeira confluência da margem esquerda (coordenada $x — 281\ 736$; $y — 313\ 216$), prossequindo por esta para montante até ao seu termo. Neste ponto segue pelo caminho para sudeste (coordenada $x — 281\ 700$; $y — 313\ 031$), inflectindo para leste no entroncamento a leste de Casal Santos (coordenada $x — 282\ 311$; $y — 311\ 943$) e para sul, no entroncamento seguinte (coordenada $x — 282\ 673$; $y — 311\ 916$), passando por Cegonhas Velhas, Fonte das Bicas. Chegando ao entroncamento a sudoeste de Fonte das Bicas, toma o caminho para oeste, passando pelo marco geodésico de Cegonhas 1.º, ao chegar ao entroncamento a oeste deste vértice, toma o caminho para sul até atingir a estrada municipal n.º 1284 (carta 306). Prossegue por esta estrada, em direcção a sudoeste, até atingir o lugar de Cegonhas Novas, contorna o perímetro urbano por poente, passando junto ao marco geodésico de Cordão, até atingir a estrada municipal n.º 1284. Segue esta estrada para sul, contorna, por poente e, pelo limite do aglomerado,

o lugar de Couto dos Correias; retomando a estrada, no segundo entroncamento toma o caminho para sudeste em direcção ao marco geodésico de São Felizes, até chegar ao entroncamento próximo do marco geodésico de São Felizes. Neste ponto toma o caminho para leste até ao segundo entroncamento, onde inflecte para sul, em direcção ao aglomerado urbano de Soalheira, contornando o perímetro urbano por poente e pelo limite do aglomerado. Segue para sul (coordenada $x = 282\ 080$; $y = 304\ 108$), passando por Carriça, até ao entroncamento a nordeste do marco geodésico de Capitão. Neste ponto, segue para leste até ao terceiro entroncamento (coordenada $x = 282\ 818$; $y = 303\ 089$), onde inflecte para sul, até ao primeiro entroncamento, próximo de Fazendão. Prossegue pelo caminho de direcção nordeste e no terceiro cruzamento (coordenada $x = 283\ 602$; $y = 302\ 315$) inflecte para sudeste, segue pelo caminho até atingir o ribeiro do Vale dos Garvios (coordenada $x = 284\ 790$; $y = 301\ 358$); cruza este ribeiro e toma o caminho de direcção sudeste até ao primeiro entroncamento. Neste ponto, inflecte para sul e no entroncamento seguinte para leste, seguindo pelo caminho até atingir o ribeiro da Nave da Azinha (coordenada $x = 286\ 686$; $y = 300\ 906$). Neste local inflecte para norte pelo caminho, atravessa o ribeiro das Neves Frias (coordenada $x = 287\ 253$; $y = 302\ 342$) e segue para norte até ao cruzamento de caminhos no Arraial da Poupá. Continua pelo caminho de direcção sul, passando a oeste de Fonte de Poupá e Fonte da Horta do João, no quarto cruzamento inflecte para sudeste, continua pelo caminho, atravessa o ribeiro do Manhel (coordenada $x = 288\ 844$; $y = 301\ 854$) e segue em direcção ao Arraial do Cabeço Mouró, que contorna a sul; segue para nascente pelo caminho e inflecte para nordeste no primeiro entroncamento em direcção a Coito de Santa Marina, toma este caminho até ao entroncamento a sudeste de Fonte de Santa Marina. Neste ponto toma o caminho para leste até ao primeiro cruzamento, onde segue o caminho para norte para Coito de Santa Marina, onde toma o caminho de direcção leste até à Herdade do Vale da Morena, contorna o aglomerado por este até atingir o caminho de direcção norte; segue pelo caminho que passa a oeste do marco geodésico de Corcho, até ao primeiro cruzamento, onde toma o caminho de direcção sudeste. Segue para sudeste até ao primeiro entroncamento, onde toma o caminho de direcção leste, continua pela linha de água (coordenada $x = 295\ 078$; $y = 305\ 056$) até atingir o ribeiro do Cavaleiro (coordenada $x = 295\ 798$; $y = 305\ 238$), que segue para jusante, até à confluência com o ribeiro dos Valzinhos. Segue este ribeiro para montante até à primeira confluência na margem esquerda (coordenada $x = 295\ 612$; $y = 305\ 898$), seguindo esta linha de água para montante até ao seu termo. Neste ponto toma uma linha recta para leste até atingir o caminho (carta 306-A) (coordenada $x = 296\ 255$; $y = 306\ 027$); toma este caminho em direcção a norte, passando por Fainina, até ao entroncamento a noroeste desta. Neste ponto segue para norte, para Arraial da Fainina, atravessa o ribeiro do Marmeleiro (coordenada $x = 296\ 513$; $y = 307\ 519$), inflecte para sul e no primeiro entroncamento segue para norte até ao entroncamento seguinte. Prossegue para noroeste até ao primeiro entroncamento, onde inflecte para norte. Prossegue por este e ao chegar ao segundo entroncamento toma o

caminho para leste (passando por Arraial do Zambujo), em direcção ao marco geodésico de Zambujo; neste ponto, segue em linha recta até à linha de água próxima (coordenada $x = 296\ 763$; $y = 308\ 830$), toma esta para jusante até confluir com o ribeiro do Muro Alto, seguindo-o para montante até à confluência com o ribeiro da Pedra Alta (coordenada $x = 297\ 060$; $y = 309\ 586$); toma este (carta 295) para montante, até ao segundo cruzamento com um caminho (coordenada $x = 296\ 603$; $y = 311\ 102$), segue por este para nordeste até ao segundo entroncamento. Neste ponto toma o caminho para nordeste até ao entroncamento a sul de Limpos, onde segue o caminho para leste e no cruzamento seguinte para noroeste até ao entroncamento a norte de Limpos. Prossegue o caminho para nordeste, que dá acesso ao marco geodésico de Serrinha, seguindo este até ao cruzamento a noroeste deste marco geodésico. Neste ponto segue para nordeste até ao cruzamento seguinte, onde segue em linha recta, com direcção noroeste, até à intersecção da ribeira da Enchacana (coordenada $x = 296\ 309$; $y = 315\ 669$) com o caminho que liga ao Arraial das Salineiras. Prossegue por este caminho e contorna aquele aglomerado por nascente, até ao entroncamento de caminhos, onde toma o caminho com direcção norte, até ao entroncamento seguinte. Neste ponto, toma o caminho para noroeste, até ao primeiro entroncamento onde toma o caminho para leste e no seguinte para nordeste para Tapada da Gueroeira. Continua na mesma direcção até ao cruzamento com o caminho que atravessa o ribeiro de Vale de Lobo; segue por este caminho com direcção nordeste, até à localidade de Segura, contornando por nascente o perímetro urbano definido em PDM, até atingir a EN 355. Segue por esta estrada e inflecte para leste no entroncamento com a estrada municipal n.º 1283, seguindo por esta estrada (carta 283) em direcção a Salvaterra do Extremo, até ao entroncamento a noroeste de Tapada da Vinha. Deste ponto segue o caminho para nordeste até ao perímetro do aglomerado urbano de Salvaterra do Extremo, contornando-o por sul e nascente até à intercepção com a linha de cota 350, a noroeste das Fontainhas, que acompanha até ao caminho de Nossa Senhora da Consolação, e daqui pela EN 332-4, onde inflecte para nordeste pelo caminho para o olival dos Lavadores, até atingir o rio Erges (coordenada $x = 305\ 019$; $y = 325\ 702$). Deste ponto, segue o rio Erges para jusante, ao longo da linha de fronteira do território nacional, até à confluência com o rio Tejo (carta 306-A); continua pelo rio Tejo para jusante, ao longo da linha de fronteira do território nacional, até ao ponto de início no paredão da albufeira de Monte Fidalgo/Cedillo (carta 315).



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1433/2006

de 27 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março, estabelece o regime de protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, transpondo para o direito interno a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º do mencionado decreto-lei que a identificação, por lista, das águas poluídas por nitratos de origem agrícola e das águas susceptíveis de o virem a ser, bem como das áreas que drenam para aquelas águas, designadas por zonas vulneráveis, é realizada por portaria dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aprovada sob proposta elaborada pelo Instituto da Água. Em cumprimento dessa mesma disposição, foram aprovadas as Portarias n.ºs 1100/2004, de 3 de Setembro, e 833/2005, de 16 de Setembro.

O n.º 2 do artigo 4.º do citado diploma legal estabelece ainda que a referida lista de zonas vulneráveis deverá ser analisada e, se necessário, revista ou aumentada em tempo oportuno de modo a ter em conta alterações e factores imprevistos por ocasião da primeira desig-

nação. Ora, as circunstâncias vieram demonstrar que importa realizar uma rectificação dos limites da zona vulnerável n.º 1, Esposende-Vila do Conde, e alargar os limites da zona vulnerável n.º 5, Tejo.

Assim:

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os limites da zona vulnerável n.º 1, Esposende-Vila do Conde, definidos pela Portaria n.º 833/2005, de 16 de Setembro, passam a ser os constantes do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os limites da zona vulnerável n.º 5, Tejo, definidos pela Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, passam a ser os constantes do anexo à presente portaria.

3.º Os originais das cartas contendo a delimitação das áreas territoriais a que aludem os números anteriores estão depositados no Instituto da Água e no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

Em 31 de Outubro de 2006.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

Zonas vulneráveis

Continente

Número	Nome	Carta (IGeoE) — 1:25 000	Delimitação — CAOP2005
1	Esposende-Vila do Conde	54, 55, 68, 69, 82, 83 e 96	Área definida pelo limite das freguesias (incluídas) de Antas, Forjães, Vila Chã, Curvos, Vila Cova, Perelhal, Fornelos, Gilmonde, Milhazes, Vilar de Figos, Paradela, Cristelo, Barqueiros, Estela, Navais, seguido para sul pelo IC 1 (A 28) até à freguesia de A Ver-o-Mar, seguindo novamente pelo IC 1 até ao limite da freguesia de Argivai; segue por este até ao IC 1 para sul até ao limite da freguesia de Touguinha; segue pela freguesia de Vila do Conde e a orla costeira até à freguesia de Antas.
5	Tejo	329, 330, 331, 341, 342, 353, 354, 364, 365, 376, 377, 378, 390, 391, 392, 404, 405, 418, 432	Área delimitada por uma linha definida a partir do atravessamento do rio Zêzere na ponte de Constância, seguindo pela EN 3 até à Capareira e depois pela estrada que liga a Amoreira. Retoma a EN 3 até atravessar Rio de Moinhos, onde, na zona da Quinta da Capela, vira à direita, seguindo através de um caminho paralelo ao Tejo, até à zona de Caldelas; atravessa o rio em Porto da Barca (Tramagal) até à linha de caminho de ferro, pelo qual segue até que, a sul de Constância, se dirige para a EN 118, que acompanha até interceptar o limite do concelho de Alpiarça (incluído); continua por este limite até interceptar um caminho paralelo à ribeira de Paços Negros, seguindo por este no sentido norte sul, até interceptar o limite da freguesia de Almeirim (incluída); segue pelo mesmo até ao limite da freguesia de Benfica do Ribatejo (incluída), continuando por este até encontrar o limite da freguesia de Muge (incluída). Contorna esta freguesia até encontrar a freguesia de Marinhas (incluída), seguindo pelo seu limite

Número	Nome	Carta (IGeoE) — 1:25 000	Delimitação — CAOP2005
5	Tejo	329, 330, 331, 341, 342, 353, 354, 364, 365, 376, 377, 378, 390, 391, 392, 404, 405, 418, 432	até à EN 367. Segue por esta para oeste até à linha de caminho de ferro, que acompanha para sul na direcção do Monte da Fajarda, onde inflecte por um caminho na direcção da Escola Velha, até interceptar a estrada EN 114-3, em direcção a Salvaterra de Magos, até interceptar o limite do concelho de Salvaterra de Magos (incluído); segue depois por este limite até Bilrete, onde inflecte para sul até ao rio Sorraia, que acompanha até Benavente. Segue depois pela EN 118, passando por Porto Alto, até ao limite do concelho de Benavente (incluído), seguindo pelo seu limite até à linha limite do leito do estuário do Tejo, a qual corresponde à linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais. Segue por esta linha limite do leito do estuário até interceptar a EN 10, seguindo por esta no sentido de Vila Franca de Xira, até encontrar a linha de caminho de ferro. Segue para norte pela linha de caminho de ferro, até interceptar o limite do concelho do Entroncamento (excluído), inflectindo à direita e seguindo pelo mesmo limite do concelho até ao limite da freguesia de Moita do Norte (excluída), seguindo por esta até interceptar a linha de caminho de ferro, que acompanha até à EN 3-9; segue por esta até à EN 3, que acompanha até ao rio Zêzere na ponte de Constância.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,48



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa